

LEI Nº 688/2001

Dá nova redação ao Parágrafo 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 518

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 518 de 21 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - Alienação, para efeito desta Lei, é toda transferência de domínio de bens a terceiros, salvo os casos de locação.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos, parágrafos e itens da Lei retro citada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA,
em 05 de fevereiro de 2001.

ANTONIO CALDEIRA DE MOURA
Prefeito Municipal